



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº01/2021,

Bandeirantes do Tocantins, 08 de fevereiro de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CUSTEAR E CONTRATAR PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO

[Assinatura]
Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

[Assinatura]
Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL de BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Municipal ficam autorizadas a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de plano de saúde odontológico, em favor dos servidores públicos:

§1º Para efeito desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, bem como aquela contratada temporariamente com fundamento na legislação municipal;

§2º A contratação de que trata o caput deste artigo poderá beneficiar, ainda, os dependentes dos servidores desde que eles arquem com os custos gerados pela inserção dos seus dependentes no Plano;

§3º Aos Vereadores que estejam na condição de titulares e no exercício do mandato, será facultado aderir ao benefício do plano de saúde odontológico, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

Art. 2º A assistência à saúde compreenderá os serviços de natureza:

- I - odontológica abrangendo o atendimento clínico e cirúrgico;
- II - complementar, abrangendo exames e tratamentos.



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

§1º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente por eles, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais;

§2º Será contratado o plano em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º O plano de saúde odontológico será selecionado através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único – O Município está autorizado a custear as despesas decorrentes da execução da presente Lei, com indicação de dotações próprias do orçamento vigente e inclusão no orçamento de 2021 e subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Município de Bandeirantes do Tocantins
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei Municipal nº 01/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo estender aos seus servidores um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o escopo de aumentar a sua qualidade de vida.

Como é sabido, a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde odontológico para o servidor é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, pois o servidor passa a ter uma oferta constante de acompanhamento odontológico ao longo de sua vida.

Não é segredo que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Bandeirantes do Tocantins, 08 de fevereiro de 2021.


José Mário Zambon Teixeira
Prefeito Municipal